

CONTRATO Nº 101/2023.

PROCESSO ADMINIST. Nº 086/2023-SMA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO – SEBRAE/MA, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.208.946/0001-24, com sede e foro na Praça Demétrio Milhomem, n.º 10, Centro, nesta cidade de Porto Franco/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, por sua titular a Secretária Municipal de Administração Valderice da Mota Neves, brasileira, divorciada, servidora pública municipal, portadora da cédula de Identidade RG n.º 029076532005-0, SSP-MA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 343.896.523-20, residente e domiciliada na Praça Gonçalves Dias, nº 325, Centro, nesta cidade de Porto Franco/MA, Ordenadora de Despesas através do Decreto Municipal nº. 014/2023 de 14 de março de 2023, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO – SEBRAE/MA**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.053.847/0001-10, com sede na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Bairro Jaracaty, na cidade de São Luís/MA, neste ato representada na forma do seu estatuto pelo Diretor Superintendente ALBERTINO LEAL DE BARROS FILHO, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 028.409.922.004-0 GEJUSP/MA, inscrito no CPF nº 458.780.804-00, e pelo Diretor Técnico MAURO BORRALHO DE ANDRADE, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 60250796-0 SSP-MA, inscrito no CPF nº 467.241.923-15, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, ajustado o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação 021/2023-CPL, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 086/2023-SMA, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes à espécie:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA** fornecerá a **CONTRATANTE**, o objeto: Consultoria Especializada em Desenvolvimento Territorial, por meio do Projeto Cidade Empreendedora - Categoria PREMIUM, nos Eixos Estratégicos da Gestão Municipal, adjudicado de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**.

O **PROJETO CIDADE EMPREENDEDORA** tem como objetivo a transformação local pela implantação de políticas de desenvolvimento nos eixos de desburocratização, através de soluções estruturais que permitam uma base sólida e que resulte numa Gestão Empreendedora, apresentando soluções que possam ser selecionadas pelo Município, de acordo com suas demandas e necessidades.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todo detalhamento dos serviços a serem executados estão contemplados na proposta - Cidade Empreendedora, que faz parte integrante e inseparável deste Contrato e que deverá ser seguido rigorosamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento está amparado no artigo 24, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos"

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços, objeto deste Contrato, deverá ser executado no período de 24 meses, iniciando na data de assinatura deste instrumento contratual.

A CONTRATADA disponibilizará a CONTRATANTE consultores credenciados e especializados nas metodologias que integram o projeto, durante o prazo estabelecido neste Contrato.

A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada por qualquer inobservância dos itens acima, que de alguma forma impossibilite o cumprimento e entrega final do projeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência do contrato será de **15 meses**, fixando seu início a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

As prorrogações serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Se a duração da parceria exceder um ano, deverá a CONTRATADA apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

CLAUSULA QUINTA-DO VALOR

O valor global dos serviços objeto deste instrumento é de **R\$ 85.000,00** (oitenta e cinco mil reais), a serem pagos à CONTRATADA em 08 (oito) parcelas iguais e consecutivas de **R\$ 10.625,00** (dez mil seiscentos e vinte e cinco reais), com vencimento todo dia 30 (trinta), a contar do mês subsequente ao da assinatura do presente contrato.

O preço do presente contrato não sofrerá reajuste no período de sua vigência,

Validade

salvo em decorrência de aumento ou diminuição, de acordo com a política econômica do Governo Federal, hipótese em que será aplicado ao preço unitário, constante do contrato, o respectivo índice de majoração, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

O pagamento será realizado por meio de depósito bancário efetivado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA- DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Responsabilidades da **CONTRATADA**:

Prestar os serviços e capacitações conforme proposta comercial e projeto básico previamente estabelecido entre as partes, documentos esses que as partes declaram conhecer e se comprometem a cumpri-los integralmente, independentemente da sua transcrição;

Disponibilizar um técnico habilitado para acompanhar a execução dos serviços;

Acompanhar e avaliar, através de equipe pertencente ao SEBRAE/MA, o desenvolvimento da metodologia e a execução do objeto deste Contrato.

Responsabilidades da **CONTRATANTE**:

Selecionar e indicar os profissionais que participarão das capacitações oferecidas pela CONTRATADA;

Garantir a participação e a formação dos profissionais;

Disponibilizar salas, equipamentos, material de apoio para execução dos objetos do projeto, podendo ser nas dependências da instituição ou outro local a ser indicado pela CONTRATANTE;

Cumprir orientações da CONTRATADA de forma a não criar embaraços para entrega final do projeto;

Não assumir, perante terceiros, obrigações em nome da CONTRATADA, sob qualquer pretexto e circunstância;

Não reproduzir, copiar ou ceder os materiais didáticos a serem utilizados na execução do projeto, sem a autorização expressa da CONTRATADA;

Emitir Ordem de Empenho.

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no trigésimo dia, a contar do mês subsequente ao da assinatura do contrato, por meio de depósito bancário em nome da CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito.

Caso fique constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/ faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição, ficando o pagamento a ser realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

Valdineia

O pagamento será liberado com as certidões abaixo relacionadas dentro do prazo de validade anexo à nota:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de recebimento da administração pública;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS.

Dados bancários da CONTRATADA: Banco do Brasil, Agência: 20-5; Conta corrente: 149748-0.

O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93, desde que haja conveniência entre as partes.

O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, a qualquer momento, desde que liquide o valor correspondente ao custo do trabalho verificado até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, na forma integral, será realizada pelo servidor PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for designado, à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de fiscalização deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a Administração.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO;

Handwritten signature

UNIDADE: 00 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO; AÇÃO:
04.122.1203.2018.0000 - MANUT. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO; NAT.
DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666 /93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada a CONTRATANTE, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como promover contratações para conclusão do fornecimento.

A CONTRATADA que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estará sujeita às seguintes sanções:

- I Advertência;
- II Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total homologado;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Porto Franco, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Da Advertência:

A advertência é o aviso por escrito, emitido pelo ordenador de despesas da CONTRATANTE quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação;

Da Multa:

A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material

ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e;

V até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;
- II mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada, e;
- III mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I o atraso não superior a 5 (cinco) dias, e;
- II a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e observado o princípio da proporcionalidade.

Da Suspensão:

A suspensão é a sanção que impede temporariamente a CONTRATADA de

participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

- I por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência;
- II por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- III por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, e;
- IV por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
 - a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação, e;
 - c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento.

A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Município.

Da Declaração de Inidoneidade:

A declaração de inidoneidade será aplicada pela autoridade superior, à vista dos motivos informados na instrução processual.

A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Município, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

Assinatura



A eficácia deste Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento ao presente Contrato;
- II É vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Porto Franco, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim de acordo, assinam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas que de tudo têm conhecimento.

Porto Franco/MA, 20 de novembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Valderice da Mota Neves – Secretária Municipal de Administração

CONTRATANTE

**SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO –
SEBRAE/MA - Albertino Leal de Barros Filho - Diretor Superintendente do SEBRAE/MA**

CONTRATADA

**SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO –
SEBRAE/MA - Mauro Borralho de Andrade - Diretor Técnico do SEBRAE/MA**

CONTRATADA



EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2023-SMA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2023-SMA, CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2023-CPL. **PARTES:** MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO; CNPJ nº 06.208.946/0001-24, e SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO – SEBRAE/MA; CNPJ nº 06.053.847/0001-10; **OBJETO:** Consultoria Especializada em Desenvolvimento Territorial, por meio do Projeto Cidade Empreendedora - Categoria PREMIUM, nos Eixos Estratégicos da Gestão Municipal, adjudicado de acordo com as necessidades da CONTRATANTE; **VALOR:** R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993 e suas alterações; **VIGÊNCIA:** 15 meses; **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 021/2023-CPL; **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO; UNIDADE: 00 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO; AÇÃO: 04.122.1203.2018.0000 – MANUT. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO; NAT. DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA; **DATA DO CONTRATO:** 20 de novembro de 2023; **SIGNATÁRIOS:** Secretária Municipal de Administração, Srª Valderice da Mota Neves, pela Contratante; e Sr. ALBERTINO LEAL DE BARROS FILHO e MAURO BORRALHO DE ANDRADE, pela Contratada.



**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2023-SMA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2023-SMA. CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2023-CPL. **PARTES:** MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO; CNPJ nº 06.208.946/0001-24, e SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO – SEBRAE/MA; CNPJ nº 06.053.847/0001-10; **OBJETO:** Consultoria Especializada em Desenvolvimento Territorial, por meio do Projeto Cidade Empreendedora - Categoria PREMIUM, nos Eixos Estratégicos da Gestão Municipal, adjudicado de acordo com as necessidades da CONTRATANTE; **VALOR:** R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993 e suas alterações; **VIGÊNCIA:** 15 meses; **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 021/2023-CPL; **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO; UNIDADE: 00 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO; AÇÃO: 04.122.1203.2018.0000 – MANUT. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO; NAT. DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA; **DATA DO CONTRATO:** 20 de novembro de 2023; **SIGNATÁRIOS:** Secretária Municipal de Administração, Srª Valderice da Mota Neves, pela Contratante; e Sr. ALBERTINO LEAL DE BARROS FILHO e MAURO BORRALHO DE ANDRADE, pela Contratada.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 5ef828e5546a8f4ab762880adeff47837c43f362

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

